

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Computação

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - <http://www.portal.facom.ufu.br/> - [conselho-facom-l@ufu.br](mailto:conselho-facom-l@ufu.br)**RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece Normas e Procedimentos de Classificação para Remoção de Docentes para a Faculdade de Computação.

**O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 326, Parágrafo Único do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 68 do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu art. 36, atualizada pela Lei nº 9527/1997;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 8/2019 do Conselho Diretor (CONDIR) da UFU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir procedimentos e critérios para apreciação de pedidos de remoção de docentes dentro da UFU;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23117.033301/2021-41,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, as normas e procedimentos de classificação para remoção de docentes para a FACOM no âmbito da UFU, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de "**Norma e Procedimentos de classificação para a remoção de docentes para a Faculdade de Computação**";

Parágrafo Único: Conforme Resolução nº 8/2019 do Conselho Diretor, a mudança de sede para docentes também caracteriza uma remoção.

Art. 2º Revogar a Resolução 01/16 CONFACOM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de agosto de 2021.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI  
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3010355** e o código CRC **73618B2F**.

## ANEXO I

# NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A REMOÇÃO DE DOCENTES PARA A FACULDADE DE COMPUTAÇÃO (FACOM)

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

Art. 1º A presente proposta prevê a utilização de três (3) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar os docentes da UFU que porventura desejem solicitar remoção para a FACOM, quando da disponibilização de vagas para este fim por parte do Conselho da FACOM.

## CAPÍTULO II

### DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º Ser docente 40h DE da carreira do magistério superior lotado na UFU.

Art. 3º Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação dos docentes será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - Últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - Produção bibliográfica **qualificada** nos últimos cinco anos de acordo com o documento vigente da área de Ciência da Computação que leva em conta publicações em periódicos e anais de eventos;

III - Tempo de **efetivo** exercício na UFU.

Art. 5º Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

§1º - A pontuação do critério I será calculada à partir da seguinte expressão:  $C_1 = PR$ . Onde **PR** representa a pontuação total do docente obtida no relatório de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes. Caso o docente não possua o relatório de progressão ou promoção aprovado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§2º - A pontuação do critério II será calculada à partir da seguinte expressão:  $C_2 = SOMA_{[n = 1...j]} = P_n$ . Onde **j** representa o número de publicações qualificadas do docente e **P<sub>n</sub>** denota a pontuação da **n-ésima** publicação

do docente de acordo com os pesos utilizados pela CAPES: A1 = 1; A2 = 0,875; A3 = 0,75; A4 = 0,625; B1 = 0,5; B2 = 0,2; B3 = 0,1; B4 = 0,05. Caso o docente não possua publicações qualificadas à partir dos documentos vigentes na classificação QUALIS, a pontuação desse critério terá valor igual a 0 (zero).

§3º - A pontuação do critério III será calculada à partir da seguinte expressão:  $C_3 = T - TA$ . Onde **T** representa o tempo total de exercício do docente na UFU em meses e **TA** representa o tempo total de afastamento da UFU para dedicação exclusiva em atividades de qualificação em meses.

Art. 6º A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão:  $P = 40 * [C_1 / MaxC_1] + 50 * [C_2 / MaxC_2] + 10 * [C_3 / MaxC_3]$ . Onde **MaxC<sub>1</sub>** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C<sub>1</sub>**, **MaxC<sub>2</sub>** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C<sub>2</sub>** e **MaxC<sub>3</sub>** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C<sub>3</sub>**. O valor da expressão **P** irá variar entre **0 e 100**.

Art. 7º Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão **P**.

Art. 8º Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I - maior pontuação obtida no critério **C<sub>1</sub>**.
- II - maior pontuação obtida no critério **C<sub>2</sub>**.
- III - maior pontuação obtida no critério **C<sub>3</sub>**.
- IV - A maior idade.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as resoluções contrárias.